



DECRETO Nº 5.122, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ABONO ESPECIAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12, artigo 92, inciso VII, e artigo 107, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

CONSIDERANDO:

- que o artigo 6º da Lei Complementar nº 041, de 31 de janeiro de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 083, de 05 de fevereiro de 2025, estabelece a concessão do Abono Especial aos servidores municipais de Mangaratiba, condicionado à avaliação de desempenho;
- a necessidade de regulamentação específica para disciplinar os critérios de avaliação de desempenho dos servidores municipais, garantindo transparência e isonomia na concessão do referido benefício;
- que a adoção de instrumentos objetivos para aferição do desempenho funcional dos servidores contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para a valorização dos profissionais que atuam no âmbito da Administração Municipal;
- que a concessão do Abono Especial deve ser vinculada ao desempenho individual e institucional, de forma a incentivar o aprimoramento contínuo dos servidores e o alcance de metas estratégicas da Administração Pública Municipal;

DECRETA:



Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a concessão do Abono Especial previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 041, de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 083, de 2025.

Art. 2º O Abono Especial será concedido mensalmente, condicionado à avaliação de desempenho do servidor, conforme os critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei Complementar nº 041, de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 083, de 2025.

§ 1º Para os fins previstos neste Decreto, define-se como avaliação de desempenho o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do servidor.

I - a dimensão individual será mensurada por fatores de desempenho que reflitam as atitudes e comportamentos fundamentais para o desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais;

II - a dimensão institucional será aferida pelos resultados efetivamente alcançados em termos de metas, projetos, tarefas ou atividades, bem como por fatores de desempenho que reflitam as atitudes e comportamentos que contribuam para o fortalecimento do trabalho em equipe.

§ 2º A avaliação de desempenho consiste na mensuração da capacidade e dinamismo de trabalho no que se refere às atividades desempenhadas, metas e resultados alcançados.

Capítulo II - Das Disposições Relativas ao Abono Especial

Art. 3º Para fins de concessão do Abono Especial, consideram-se:

I - produtividade acima da média: desempenho que ultrapasse os padrões normais de eficiência estabelecidos para o cargo;



II - cooperação efetiva com outros setores da Administração: colaboração ativa e proativa com diferentes departamentos e equipes, contribuindo para a integração e melhor execução dos serviços públicos;

III - inovação e criatividade no desempenho de suas atribuições: desenvolvimento de novas soluções, metodologias ou procedimentos que resultem em melhorias significativas na prestação dos serviços públicos;

IV - capacitação técnica ou conhecimento excepcional: domínio avançado de técnicas, legislações, metodologias ou ferramentas essenciais para a execução das atividades;

V - realização de atividades com elevado nível de responsabilidade técnica: execução de tarefas ou projetos que demandem alto grau de especialização e impacto significativo nas atividades do setor ou no atendimento às demandas da administração pública.

Capítulo III - Da Avaliação de Desempenho

Art. 4º O valor do Abono Especial será fixado conforme a pontuação obtida pelo servidor na avaliação de desempenho, tomando por base a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), conforme Anexo II:

§1º O servidor que obtiver pontuação média inferior a 5 (cinco) pontos não fará jus ao recebimento do Abono Especial.

§2º Ficam excluídos da avaliação de desempenho:

I - os Secretários Municipais;

II – Chefe de Gabinete;

III - os servidores contratados por tempo determinado;

Art. 5º A concessão do Abono Especial será realizada com base na avaliação formal do desempenho do servidor, observando critérios previamente estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar a efetividade do benefício e sua adequação aos objetivos institucionais.



Art. 6º Os servidores serão avaliados periodicamente, conforme formulário padronizado constante no Anexo I deste Decreto. A avaliação será conduzida exclusivamente pela chefia imediata e servirá de referência para o pagamento mensal do Abono Especial.

§1º A chefia imediata realizará a avaliação dos servidores que, em razão de desempenho que ultrapasse os padrões normais de eficiência estabelecidos para o cargo, considerar elegíveis para concessão do abono, e emitirá manifestação, observando os critérios estabelecidos neste Decreto.

§2º Após a conclusão da avaliação, os resultados serão submetidos à apreciação do Gabinete do Prefeito, que poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos antes da autorização final para encaminhamento ao setor de Recursos Humanos.

§3º As avaliações deverão ser encaminhadas ao setor de Recursos Humanos, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos para inclusão na folha de pagamento.

§ 4º O pagamento do Abono Especial será efetuado mensalmente de acordo com a pontuação obtida na avaliação.

§5º A chefia imediata poderá realizar nova avaliação do servidor caso sejam identificadas mudanças substanciais no desempenho, com a devida readequação ou suspensão da concessão do Abono Especial.

Art. 7º Os servidores municipais cedidos para órgãos da Administração Direta e Indireta do próprio Município de Mangaratiba permanecerão sujeitos à avaliação de desempenho prevista neste Decreto, cabendo à chefia imediata do órgão de destino a responsabilidade pela condução do processo avaliativo.

Parágrafo único. Não fará jus ao Abono Especial o servidor municipal cedido para órgãos ou entidades que não integrem esta Municipalidade, incluindo órgãos da União, do Estado do Rio de Janeiro e de outros municípios, independentemente da modalidade de cessão.



Capítulo IV - Do Processo de Análise e Concessão do Abono Especial

Art. 8º O processo de análise e concessão do Abono Especial será conduzido pela Administração, com base nas avaliações de desempenho realizadas pela chefia imediata, observando os critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º A chefia imediata será responsável pela análise objetiva do desempenho dos servidores sob sua supervisão.

§2º A pontuação obtida pelo servidor será formalizada em documento específico e submetida à validação por instância superior antes do encaminhamento final.

§ 3º Somente após a autorização da Chefia de Gabinete, os resultados da avaliação para a concessão do Abono Especial serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos para fins de registro e pagamento.

Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º O Abono Especial poderá ser suspenso, a qualquer momento, em caso de indisponibilidade financeira ou orçamentária, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Excepcionalmente, para o primeiro pagamento do Abono Especial, a avaliação de desempenho referente ao mês de fevereiro de 2025 será realizada de forma retroativa, considerando-se os critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º A chefia imediata deverá avaliar o desempenho funcional do servidor em fevereiro de 2025 de maneira retroativa, fundamentando sua análise conforme os parâmetros previstos neste Decreto para fins de concessão do Abono Especial.

§2º A pontuação do servidor seguirá a metodologia da avaliação periódica, sendo a análise do desempenho funcional em fevereiro de 2025 realizada retroativamente. A chefia imediata ficará responsável pela fundamentação da avaliação, sem necessidade de requerimento ou envio de documentos pelo servidor.



Art. 11 Não farão *jus* à percepção do Abono Especial de que trata este Decreto e o terão proporcionalmente reduzido os servidores que apresentem as seguintes situações funcionais:

I - tenham assinaladas faltas sem justificativa no mês anterior;

II - tenham sofrido pena disciplinar de qualquer natureza, ficando impedidos de receber o Abono Especial enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

§ 1º Para efeito da percepção da gratificação prevista neste Decreto, consideram-se efetivo exercido os afastamentos previstos na legislação em vigor admitidos para este fim.

§ 2º Na licença prevista no inciso XIX do artigo 26 da Lei Orgânica, bem como nas concedidas para tratamento de saúde, a gratificação será mantida, contanto que o prazo de afastamento não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Art. 12 Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, mediante análise e decisão fundamentada.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANGARATIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUÍS CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito



ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA CONCESSÃO DO ABONO ESPECIAL

NOME:	MATRÍCULA:
CARGO:	CÓDIGO:
ORGÃO:	SÍMBOLO\GRUPO FUNCIONAL:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cada critério será avaliado em uma escala de 1,0 a 10 pontos, sendo:

Critérios	Pontuação (1 a 10)
1. Produtividade: desempenho que ultrapasse os padrões normais de eficiência estabelecidos para o cargo.	_____
2. Cooperação: colaboração ativa e proativa com diferentes departamentos e equipes.	_____
3. Inovação e Criatividade: desenvolvimento de novas soluções, metodologias ou procedimentos que resultem em melhorias significativas.	_____
4. Capacitação e Conhecimento: domínio avançado de técnicas, legislações e metodologias essenciais.	_____
5. Responsabilidade Técnica: execução de tarefas ou projetos que demandem alto grau de especialização e impacto significativo.	_____

TOTAL DE PONTUAÇÃO: _____

MÉDIA DA PONTUAÇÃO: _____

VALOR DO ABONO (conforme Anexo II): _____ UFIR

DATA: ____/____/____

SECRETÁRIO(A) RESPONSÁVEL (INSTÂNCIA SUPERIOR)

Autorizo na forma da lei,

ANEXO II

FAIXA	Média de Pontuação	UFIR (Valor)
1	5,0 a 5,2	50 UFIR
2	5,3 a 5,4	60 UFIR
3	5,5 a 5,6	70 UFIR
4	5,7 a 5,8	90 UFIR
5	5,9 a 6,0	110 UFIR
6	6,1 a 6,2	150 UFIR
7	6,3 a 6,4	180 UFIR
8	6,5 a 6,6	210 UFIR
9	6,7 a 6,8	240 UFIR
10	6,9 a 7,0	270 UFIR
11	7,1 a 7,2	310 UFIR
12	7,3 a 7,4	340 UFIR
13	7,5 a 7,6	370 UFIR
14	7,7 a 7,8	400 UFIR
15	7,9 a 8,0	430 UFIR
16	8,1 a 8,2	470 UFIR
17	8,3 a 8,4	500 UFIR
18	8,5 a 8,6	530 UFIR
19	8,7 a 8,8	560 UFIR
20	8,9 a 9,0	590 UFIR
21	9,1 a 9,2	630 UFIR
22	9,3 a 9,4	635 UFIR
23	9,5 a 9,6	640 UFIR
24	9,7 a 9,8	645 UFIR
25	9,9 a 10	650 UFIR

